



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 033/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 033/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 02 (dois) Motorista.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de março de 2026.



Prefeito de Sentinela do Sul

ROGERIO DA SILVA GUERREIRO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/03/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 033/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 02 (dois) Motorista.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IV da Constituição Federal de 1988, por mais um ano, a contar da assinatura do contrato, conforme previsão pela Lei 1279/2025:

I - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1622/2025, VII:

a) 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1632/2025, I:

a) 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações seguirão as mesmas condições e exigências previstas nas Leis anteriormente aprovadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a renovação de contratação emergencial para atuação junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento e principalmente, para melhor atender os Municípios. A renovação que ora se pretende visa adequar a alteração legislativa, que prevê que os contratos temporários tem vigência de um ano prorrogáveis por mais um ano.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, **observando que um dos contratos expira em 07 de abril de 2026.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinel do Sul
Processo Digital: 884/2026
Assunto: Admissão
Identificador: 0000884-33-2026-3-17-0015-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 1/2



► Abertura de Processo Digital

Por: Taina Graboski Boeira do Setor SMOTSP em 2026-03-24T13:10:04

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por meio deste instrumento venho solicitar a renovação dos contratos dos servidores Silvio Luis da Silveira e Alexsander Wagner Silva de Souza, ambos lotados nesta Secretaria de obras, bem como a contratação de dois (02) motoristas.

A renovação dos contratos faz-se necessária em razão da urgência e da continuidade dos serviços prestados, considerando que os referidos servidores já possuem experiência nas funções desempenhadas, contribuindo de forma eficiente para o andamento das atividades.

Quanto à solicitação de novas contratações, esta se justifica pela insuficiência de motoristas no quadro atual, o que tem comprometido a execução adequada das demandas desta Secretaria.

Sendo o que era para o momento, me despeço com votos de apreço e consideração.

✍ Solicitação de Assinatura

Por: Taina Graboski Boeira em 2026-03-24T13:10:37

solicitou a assinatura de documentos.

- Julio Cesar Carvalho 1 assinado. Última ação em: 24/03/2026 13:33

📁 Recebimento

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:19:34

Recebimento Setor: Gabinete do Prefeito (PM Sentinel do Sul)

➡ Despacho 1

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:21:09

Encaminhamento para realização de Projeto de Lei.

📁 Recebimento

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:21:27

Recebimento Pessoa: Lillian Alexandre Bartz

➡ Despacho 2

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:21:40

✍ Assinatura de Documento

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:33:39

assinou documento.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E O SR. **SILVIO LUIS OLIVEIRA DA SILVEIRA**, CONFORME **LEI Nº 1622/2025** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **08 DE OUTUBRO DE 2025 A 07 DE ABRIL DE 2026**.

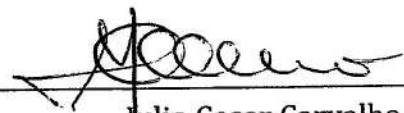
CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

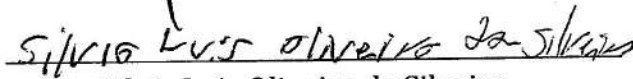
ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: _____


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____


Silvio Luis Oliveira da Silveira
Motorista

PROCURADOR CHEFE: _____


Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas:



Município de Sentinela do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e o Sr. **SILVIO LUIS OLIVEIRA DA SILVEIRA**, com base em permissivo constitucional art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1622/2025**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **SILVIO LUIS OLIVEIRA DA SILVEIRA**, residente e domiciliado na Travessa Cerro Grande nº 75, no Município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Motorista**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1622/2025** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o vencimento de **R\$ 1.614,87 (Um mil, seiscentos e quatorze reais com oitenta e sete centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **40 (quarenta)** horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal**. =====

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá início a contar de **07 de abril de 2025**, findando em **07 de outubro de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

Silvio



Município de Sentinela do Sul

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada. =====

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedentes ao último.

CLÁUSULA NONA Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

CLÁUSULA DÉCIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

Silvio



Município de
Sentinela do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94. =====

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria. =====

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. =====

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 07 de abril de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

Contratante Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

Silvio Luis Oliveira da Silveira

Contratado: Silvio Luis Oliveira da Silveira

Motorista

ASSESSOR JURÍDICO: Lillian Alexandre Bartz

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E O (A) SR (A). **ALEXSANDER WAGNER SILVA DE SOUZA**, CONFORME **LEI Nº 1632/2025** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **01 DE FEVEREIRO DE 2026 A 01 DE AGOSTO DE 2026**.

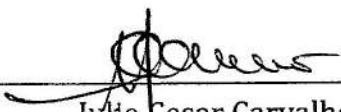
CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

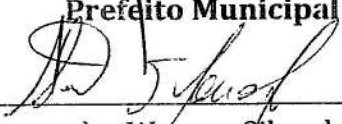
ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

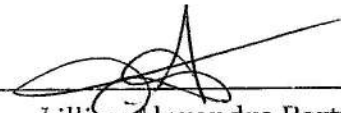
CONTRATANTE: _____


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____


Alexsander Wagner Silva de Souza
Motorista

PROCURADOR CHEFE: _____


Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas:



Município de Sentinela do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e o Sr. **ALEXSANDER WAGNER SILVA DE SOUZA**, com base em permissivo constitucional art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1632/2025**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ALEXSANDER WAGNER SILVA DE SOUZA**, residente e domiciliado na Estrada Vasconcelos nº 2317, no município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Motorista**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1632/2025** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o vencimento de **R\$ 1.669,77 (Um mil, seiscentos e sessenta e nove reais com setenta e sete centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **40 (quarenta)** horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal**. =====

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá início a contar de **01 de agosto de 2025, findando em 01 de fevereiro de 2026** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335



Município de Sentinela do Sul

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedente ao último.

CLÁUSULA NONA Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

CLÁUSULA DÉCIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====



Município de
Sentinela do Sul

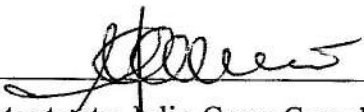
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94. =====

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria. =====

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. =====

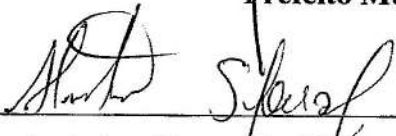
Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 01 de agosto de 2025.



Contratante: Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal



Contratado: Aleksander Wagner Silva de Souza
Motorista



ASSESSOR JURÍDICO: Lillian Alexandre Bartz

TESTEMUNHAS: